UFRJ REGIMENTO GERAL

PARTE IV

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I *DA INTRODUÇÃO*

Art. 279 - O Regime Disciplinar da Universidade Federal do Rio de Janeiro é regido pelas normas especificadas neste TÍTULO destinadas a regulamentar a aplicação das sanções disciplinares a que está sujeito o Corpo Social da Universidade.

Parágrafo Único - O Corpo Social da Universidade compreende:

I - O Corpo Docente;

II - O Corpo Discente;

III - O Corpo Técnico;

IV - O Corpo Administrativo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO SOCIAL

Art. 280 - Constituem deveres dos membros do Corpo Social:

- a) a fiel observância da Lei, do Estatuto e dos Regimentos;
- b) o acatamento às ordens emanadas das autoridades universitárias;
- c) a urbanidade no procedimento;
- d) o resguardo do prestígio e bom nome da instituição.

Parágrafo Único - Cabe ao Corpo Docente, em particular, contribuir para a ampliação, difusão e transmissão do saber, a formação integral da personalidade do estudante e a autenticidade democrática da vida universitária.

CAPÍTULO III *DAS SANÇÕES*

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 281 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) advertência;
 - b) repreensão;
 - c) suspensão até 15 (quinze) dias;
 - d) afastamento temporário;
 - e) destituição.

Art. 282 - Cabem as sanções previstas no artigo anterior nos seguintes casos:

I - a de advertência:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta a ato escolar a cujo comparecimento esteja obrigado, salvo se apresentar justificatvia adequada;
- b) pelo não comparecimento a 3 (três) trabalhos docentes consecutivos ou a 5 (cinco) não consecutivos, no período de 30 (trinta) dias, sem causa justificada.

II - a de repreensão:

na reincidência das faltas citadas nas alíneas do item anterior.

III - a de suspensão até 15 (quinze) dias:

- a) por não acatamento a determinações das autoridades universitárias, baseadas na Lei, no Estatuto e nos Regimentos;
- b) por prática de outros atos de indisciplina.

IV - a de suspensão de 16 (dezesseis) até 30 (trinta) dias: na reincidência das faltas citadas nas alíneas do item III.

V - a de afastamento temporário:

- a) por desídia no desempenho de suas funções;
- b) em casos de indisciplina considerada de especial gravidade, a juízo da Congregação ou órgão equivalente;
- c) por conduta social imprópria e lesiva à reputação da instituição;
- d) por não comparecimento, sem justificativa, a 25% das preleções e trabalhos docentes diretamente a seu cargo;
- e) por falta de cumprimento de, pelo menos, 75% do programa da atividade docente a seu cargo.

VI - a de destituição:

- a) por reincidência nas faltas referidas nas alíneas do item V;
- b) por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;
- c) por condenação à pena de reclusão por mais de 2 (dois) anos ou detenção por mais de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do inciso VI deverá ser instaurado o competente processo administrativo, de cujas conclusões dependerá a aplicação das sanções.

- Art. 283 A aplicação de sanções aos membros do Corpo Docente, em razão de faltas cometidas no âmbito da Unidade, é da competência da Congregação ou órgão equivalente.
- Art. 284 A sanção disciplinar de advertência será aplicada verbalmente e as demais serão aplicadas por escrito.
- § 1° Nos casos citados nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do inciso VI do art. 282 a destituição dependerá da aprovação da Congregação ou órgão equivalente, que os julgará em reunião a que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

§ 2º - A destituição dos docentes que gozarem de vitaliciedade será efetivada mediante sentença do Poder Judiciário, transitado em julgado.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 285 São infrações disciplinares do Corpo Discente atos praticados, no recinto da Universidade ou fora dele, na execução de atos escolares ou por motivo a ela correlacionado, e que incidam contra:
 - a) a integridade física e moral da pessoa;
 - b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
 - c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo Único - Aos infratores são aplicáveis as sanções de:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- d) suspensão por até 15 (quinze) dias;
- d) suspensão por mais de 15 (quinze) dias;
- e) desligamento.
- Art. 286 Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:
 - a) primariedade do infrator;
 - b) dolo ou culpa;
 - c) valor e utilidade dos bens atingidos;
 - d) grau de autoridade ofendida.
- § 1° São passíveis da aplicação das sanções a que se referem as alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} do parágrafo único do art. 285 os membros do Corpo Discente que cometerem as seguintes faltas:
- I Desrespeito à Autoridade Universitária ou a qualquer membro do Corpo Docente ou Administrativo;
- II Desobediência a ordem dada por qualquer Autoridade Universitária, no exercício de suas funções;
 - III Ofensa ou agressão a membro do Corpo Discente;
 - IV Perturbação da ordem em qualquer área da Universidade;
- V Danificação de material da Universidade, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão obrigados à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;
 - VI Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
- \S 2° São passíveis de aplicação das sanções a que se referem as alíneas \underline{d} e \underline{e} do parágrafo único do art. 285, observada a gravidade da falta, os membros do Corpo Discente que incorrerem em algum dos seguintes casos:
 - I Reincidência nas faltas do parágrafo anterior;
 - II Prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária;

- III Injúria ou agressão a Autoridade Universitária ou a qualquer membro do Corpo Docente;
 - IV Agressão a funcionário administrativo;
 - V Prática de atos criminosos;
 - VI Conduta social imprópria e lesiva à reputação da Universidade.
- § 3º Os casos omissos serão apreciados, quando restritos ao âmbito de uma Unidade, pela Congregação; nos demais casos pelos Conselho de Ensino de Graduação e Conselho de Ensino para Graduados, que opinarão quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva sanção.
- Art. 287 As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas, mas não constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O registro das sanções de advertência verbal e de repreensão será cancelado não ocorrendo reincidência da infração no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação.

- Art. 288 A aplicação das sanções de advertência verbal, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias é da competência de autoridade singular, sendo as sanções de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e de desligamento privativa de órgãos colegiados.
- § 1º No âmbito das Unidades, as autoridades competentes para aplicar sanções disciplinares são, respectivamente, o Diretor e a Congregação; no âmbito dos Centros, o Decano e o Conselho de Coordenação.
- § 2º A jurisdição disciplinar dos Sub-Reitores de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados estende-se a todas as áreas da Universidade; da mesma forma as dos Conselho de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados, que funcionarão como colegiados correlatos nessa jurisdição.
 - § 3º A aplicação da sanção de desligamento é privativa do Conselho Universitário.
- Art. 289 Nos casos em que couber a sanção de suspensão por mais de 15 (quinze) dias ou de desligamento, será, dentro de 5 (cinco) dias, instaurado inquérito no qual será assegurado ao acusado o direito de defesa.
- § 1º Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar patrimônio material ou moral da Universidade, a autoridade que instaurar o inquérito poderá determinar o afastamento preventivo do acusado, assegurado, no caso de se constatar ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida.
 - § 2° Todas as convocações para qualquer ato do inquérito serão feitas por escrito.
- § 3° No caso de não ser encontrado o acusado, a convocação será feita por Edital, publicado em Boletim da Universidade, fixando o prazo de comparecimento, que não será inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 10 (dez) dias.

- § 4° O não comparecimento do acusado no prazo previsto em Edital, justifica o prosseguimento do inquérito à revelia, caso em que lhe será designado defensor que o acompanhe.
- § 5° O acusado disporá de 5 (cinco) dias para indicar até 5 (cinco) testemunhas de defesa; e terá 10 (dez) dias para a apresentação de razões, após o encerramento da instrução do processo, que deverá concluir-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.
- § 6° Terminado o inquérito e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao acusado e ao seu responsável, se o aluno for menor, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.
- § 7° Durante o processo, o aluno acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período ficará impedido de colar grau.
- § 8º Se o inquérito concluir por ausência de culpa, as conclusões do processo deverão ser afixadas no quadro de avisos, na Portaria da Unidade em que o aluno estiver inscrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do inquérito.
- Art. 290 Cabe recurso final, das penalidades impostas pelo Diretor, à Congregação; das impostas pelo Decano, ao Conselho de Coordenação do Centro; das impostas pelo Sub-Reitor de Ensino de Graduação, ao Conselho de Ensino de Graduação; das impostas pelo Sub-Reitor de Ensino para Graduados, ao Conselho de Ensino para Graduados; e das impostas pelo Reitor, ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - No que se refere às decisões de órgãos colegiados as instâncias recursais finais são, respectivamente, o Conselho de Coordenação do Centro, os Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados e o Conselho Universitário.

SEÇÃO III DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

- Art. 291 Os membros dos Corpos Técnico e Administrativo ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído pela legislação em vigor.
- Art. 292 No âmbito da Unidade, o Diretor promoverá a instauração do processo administrativo para apurar responsabilidades de membros do Corpo Técnico e do Corpo Administrativo, aplicando as penalidades de repreensão, multa e suspensão até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As penalidades de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição da função, demissão ou dispensa serão aplicadas pelo Reitor.

Art. 293 - No âmbito da Reitoria, o processo administrativo será instaurado pelo Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, para apurar responsabilidade dos servidores ou empregados técnicos ou administrativos.

- § 1° As penalidades de repreensão, multa e suspensão até 30 (trinta) dias serão aplicadas pelo Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais e as demais penalidades pelo Reitor.
- § 2º Das penalidades aplicadas pelo Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais caberá recurso ao Reitor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 294 A jurisdição disciplinar do Reitor estende-se a todas as áreas da Universidade, cabendo-lhe aplicar as penalidades previstas neste Regimento, que não sejam privativas de órgãos colegiados.
- Art. 295 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação ou órgão equivalente da Unidade, pelo Conselho de Coordenação do Centro ou pelo Conselho Universitário, conforme a área.

OBS:

Atualizado com as seguintes alterações:

- Sessão do Conselho Universitário de 11.03.76, com aprovação do Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 1.537/76.
- Sessão do Conselho Universitário de 12.11.81 adaptação ao disposto na Lei nº 6.680, de 16.08.79, e na Portaria nº 836, de 29.08.79.